



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 117 /2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art.1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º A Carteira será expedida na Secretaria competente, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Art.3º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art.4º Constará no corpo da carteira, nome do beneficiário, nome do responsável, endereço e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de Julho de 2021.



WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito, repetitivo ou mesmo inesperado dependendo do grau de autismo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e em alguns casos podem regredir.

O autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto com autistas. Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (referência mundial de critérios para diagnósticos), pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit na comunicação social ou interação social (como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade socioemocional) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. Todos os pacientes com autismo partilham estas dificuldades, mas cada um deles será afetado em intensidades diferentes, resultando em situações bem particulares.

O objetivo do presente Projeto de Lei é facilitar a identificação das pessoas com autismo auxiliando-os em suas limitações, prioridades e necessidades para que os seus responsáveis tenham melhor acessibilidade inclusive em atendimentos preferenciais onde caberá o bom senso e sensibilidade das outras pessoas como: em comércios, postos de saúde, bancos, e demais locais de atendimento ao público que exijam uma espera no atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de Autista constar na Carteira de Identificação e houver conscientização das pessoas será possível facilitar os atendimentos diminuindo possíveis burocracias e o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando possível constrangimento e demora no atendimento além do desgaste psicológico.

O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei nº 12764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda também na localização do mesmo pela família ou por responsáveis, entre outros acontecimentos. É importante constar neste documento o endereço, nome do responsável, telefone e informações que se fizerem necessárias de acordo com as características de cada caso, como patologias, comorbidades, entre outras, que mereçam uma atenção especial.

Os interessados deverão comparecer à Secretaria competente solicitando a Carteira de Identificação do Autista (CIA) munidos dos documentos pessoais do beneficiário, uma foto 3/4, e documentação dos responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias para preenchimento do requerimento ou formulário.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria para ser apresentado no momento da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Diante da relevância da matéria, solicito aos meus pares a apreciação do presente Projeto de Lei na brevidade de sua aprovação nesta Casa.


WELLINGTON DANILO DOS SANTOS
VEREADOR